PROJETO DE LEI 173/2019

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO AOS IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Art. 1º Ficam isentos de pagamento da taxa referente a cobrança pelo uso do estacionamento rotativo no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º A isenção a que se refere o “caput” só será efetivada mediante apresentação de credencial fornecida pela administração do rotativo, a fim de viabilizar a fiscalização pela Guarda Municipal de Trânsito.

§ 1º A isenção prevista nesta lei só valerá para o período máximo de 2 (duas horas).

§ 2º Apenas as vagas destinadas especificamente aos idosos e portadores de necessidades especiais poderão ser utilizadas pelos beneficiários desta lei.

§ 3º No caso do beneficiário ultrapassar o tempo previsto para isenção da cobrança, passa a vigorar a tabela de preço praticada normalmente pelo estacionamento rotativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 03 de dezembro de 2019.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador PRB

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – site: https://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alcançar a política nacional de proteção ao idoso prevista na Lei 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 (ESTATUTO DO IDOSO) que em seu art. 2º subscreve "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.". É sabido que, com a aposentadoria, os idosos têm substancial redução em sua renda, não podendo receber o mesmo tratamento dispensado aos demais. Mas não é só, o município precisa, cada vez mais, eliminar obstáculos e ampliar a acessibilidade aos locais públicos, visando prioritariamente atender as necessidades dos idosos e pessoas com deficiência, que naturalmente tem a mobilidade reduzida.

O Legislativo pode atuar em caráter regulatório, genérico e abstrato, dispondo sobre os rumos a serem observados pelo Executivo, sobretudo em se tratando de ação voltada ao incremento de política pública de proteção ao idoso.

Desta forma peço aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador PRB

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – site: https://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br